

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 471/2005
PROCESSO ORIGINAL: 01300.02359/2005-2
RECORRENTE: VOLCAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 064/2007

Ementa: ICMS – Obrigação Acessória. Aplicação de multa. Encerramento das atividades sem comunicação à SEFAZ. Inocorrência.

1. Inexistência de provas por parte do Fisco para exigir o cumprimento das obrigações dispostas no art. 148, do Decreto 7.560/89.
2. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão monocrática e considerar improcedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de abril de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado